

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018**

**Inquérito Civil n.º 13/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, pela Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia e Piçarra, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular **ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE PIÇARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. WAGNE COSTA MACHADO**, e pelo **Tesoureiro da Câmara Legislativa (representante do Presidente da Câmara Legislativa), o Sr. Antonio Charles Santana Milhomem**, acompanhados do **Procurador Jurídico do Município Dr. Bruno Vinicius Barbosa Medeiros**, OAB/PA nº 21025 e **Assessora Jurídica da Câmara, Dra. Kennedy Kessia dos Santos Araruna**, OAB/PA nº 23976, a teor do disposto no art. 312 do código penal.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88)

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88 e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988 em seu Art. 37, § 4 estabelece que a administração pública obedecerá dentre outros o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que foi verificado a necessidade de identificação de veículos oficiais visando coibir o uso destes em benefício particular e/ou pessoal de servidores ou mandatários nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório nº 13/2014, pela Portaria nº 005/2014-MP, posteriormente convertido no Inquérito Civil nº 005/2014, com a finalidade de verificar o quantitativo de veículos oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Piçarra, bem como se os mesmos estão devidamente adesivados.

**CONSIDERANDO** que o oficial de diligências desta Promotoria de Justiça realizou vistoria a fim de constatar se os veículos estavam devidamente adesivados, constatando algumas irregularidades, cuja certidão está anexada nos autos do Inquérito Civil alhures mencionado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de os Poderes Legislativo e Executivo Municipal de **Piçarra** se adequarem às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE PIÇARRA** assume a obrigação de fazer, consistente em:

1 – Enviar relatório minudenciado contendo (número de placa dos veículos, marca, modelo, secretarias nas quais eles estão sendo utilizados e quais são alugados ou próprios), bem como regularidade dos mesmos junto ao DETRAN;

2 – Adesivar todos os veículos de forma a identificá-los, enviando foto de cada um;

3 - Cumprir as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DE PIÇARRA** assume a obrigação de fazer, consistente em:

1 – Enviar relatório minudenciado contendo (número de placa dos veículos, marca, modelo, secretarias nas quais eles estão sendo utilizados e quais são alugados ou próprios), bem como regularidade dos mesmos junto ao Detran;

2 – Adesivar todos os veículos de forma a identificá-los, enviando foto de cada um.

3 - Cumprir as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

O Município de **Piçarra** reconhece que os termos de visita e relatórios de vistoria técnica que ora instruem este Inquérito Civil são provas suficientes de que a situação merece atenção dos Poderes Executivo e Legislativo. Por isso, pelo presente instrumento, os dois poderes municipais assumem a responsabilidade de, na posse das informações supramencionadas, encaminhe relatório conclusivo a esta Promotoria de Justiça.

O cumprimento e a conclusão de todas as obrigações ajustadas e os respectivos prazos serão fiscalizados por ambas as partes, devendo o Legislativo e o Executivo Municipal comprovarem o cumprimento de cada item, através de documentos aptos a formar a convicção do Ministério Público acerca do efetivo cumprimento da obrigação:

O não-cumprimento deste acordo implicará na multa cominatória **diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser suportada pelo Prefeito Municipal**, importância a ser convertida em cestas básicas, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor das disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92.


O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Pará para conhecimento, homologação e publicação no Diário Oficial da Justiça do Pará.

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

Estando justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

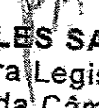
**SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, 12 de Julho de 2018.**

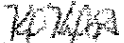
  
**WAGNER COSTA MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA


  
**BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS**  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICÍPIO PIÇARRA  
OAB/PA nº 21025

**MPPA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA


  
**ANTONIO CHARLES SANTANA MILHOMEM**  
Tesoureiro Da Câmara Legislativa Municipal Piçarra  
Representante do Presidente da Câmara Legislativa Municipal Piçarra

  
**KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**  
Assessora Jurídica da Câmara Legislativa Municipal  
OAB/PA n° 23976

  
**ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Paula Danielle Silva Miyke Portal**  
Assessora da Promotoria de São Geraldo do Araguaia

  
**Brifanne Silva**  
Técnico Ministerial da Promotoria de São Geraldo do Araguaia